



Processo nº 018/23

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 /2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MENOR VENCIMENTO A SER PAGO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O menor vencimento a ser pago pelo Município de Conselheiro Pena/MG aos seus servidores passa a ser de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - O valor diário corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.521/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Maio de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 17 de Maio de 2023.

RECEBIDO EM 22/05/23
às 9h55min horas

G.P. 22/05/23
[Handwritten Signature]

LEIA-SE NO EXPEDIENTE
DA PROXIMA REUNIÃO
G.P. 22/05/23
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

A.C.L.J.R. para emitir parecer
S.R. 22/05/23
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A.C.L.J.R. para emitir parecer
S.P. 22/05/23
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Lido na 7ª reunião
DE 01/06/23
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo despacho da Prefeita de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, **Sr^a NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore o impacto orçamentário e financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer às despesas prevista no Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do menor vencimento a ser pago aos servidores do município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, porém, por se enquadrar como despesa de caráter continuada e que gera compromisso financeiro para os exercícios seguintes, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto é o que segue nesse documento.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2023 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município gastou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Gasto com pessoal realizado/executado:

Exercício de 2019	
Receita Corrente Líquida	55.132.172,59
Despesa total com Pessoal	25.350.142,83
Gasto em Percentual	45,98%



Exercício de 2020	
Receita Corrente Líquida	65.356.951,75
Despesa total com Pessoal	28.572.013,24
Gasto em Percentual	43,72%
Exercício de 2021	
Receita Corrente Líquida	83.859.711,13
Despesa total com Pessoal	39.149.972,78
Gasto em Percentual	46,69%
Exercício de 2022	
Receita Corrente Líquida	96.719.625,86
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	52.228.597,96
Gasto com pessoal realizado em 2022 - Executivo	44.515.419,40
Em Percentual	46,02%
Gasto com pessoal realizado em 2022 - SAAE	3.317.105,61
Em Percentual	3,43%
Total do gasto com pessoal realizado (Executivo + SAAE)	47.832.525,01
Em percentual	49,45%

Diante dos valores verificamos ocorreu a aplicação nos exercícios anteriores conforme a Lei Complementar 101/2000, portanto, tomando como base de cálculo a média efetivada nos últimos doze meses, somado com as despesas previstas com pessoal no projeto de Lei proposto em questão é possível certificar também o exercício de 2023 cumprirá essa exigência fiscal, conforme quadro abaixo:

Gastos com Pessoal - Executivo – Ajustada – Base: Abril/2023		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	96.719.625,86	
Limite Legal conforme a LC 101/2000	52.228.597,96	54,00%
Gastos com Pessoal efetivado em 2022 (base de informação)	47.832.525,01	49,45%
Gastos com pessoal previsto para 2023 - Incluído o PL	50.602.028,21	52,32%
Superávit em relação limite da LC 101/2000	1.626.569,75	1,68%

Como margem de segurança de aplicação, conforme a LOA é possível a utilização de créditos suplementares até o montante de 10% do total da despesa fixada em dotações correspondentes a gasto com pessoal, portanto, ainda que a previsão seja superior ao fixado, esse mecanismo de realocação orçamentária suprirá a necessidade caso ocorra.



A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta considerando o aumento previsto na LDO 2023.

Ainda, por segurança utilizamos a receita corrente líquida base 2022 mas que certamente teremos uma variação de aumento, o que nos tranquiliza em afirmar que a revisão prevista no projeto de lei é perfeitamente compatível diante do cenário fiscal do município.

No aspecto orçamentário e financeiro, temos como fonte do recurso os recursos Próprios do Município e as Transferências Correntes que permitem para utilização de pagamento de despesa com pessoal. As dotações orçamentárias cujos elementos de despesas são: 31.90.04-00 e 31.90.11-00 – 31.90.13-01 – Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais de Servidores em Geral serão utilizadas para reconhecimento das despesas, conforme aprovado pelo Lei Orçamentária Anual para 2023.

VIGÊNCIA				
INÍCIO		TÉRMINO		
Janeiro de 2023		Indeterminado		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO				
Valor estimado (a)	Saldo das dotações (b)	Valor a Suplementar (c)	% (a/b)	Saldo restante (b+c-a)
50.602.028,21	45.182.685,00	5.500.000,00	99%	80.656,79
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIO	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA		
2023	31.90.11.00-00 31.90.13.00-00 31.90.16.00-00 31.90.94.00-00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais Outras Despesas Variáveis Indenizações e Restituições Trabalhistas		
ESTIMATIVA DA DESPESA				
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO		
2023	50.602,028,21	janeiro a dezembro + 13°.e 1/3 de férias		
2024	53.132.129,62	janeiro a dezembro + 13°. e 1/3 de férias		
2025	55.788.736,10	janeiro a dezembro + 13°. e 1/3 de férias		

CONCLUSÕES FINAIS

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e o Estado para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na LDO e LOA para 2023, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual.

Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC 101/2000. Consideramos que a análise de gastos com pessoal,



nos termos da Lei Complementar 101/2000 é pelo total aplicado no exercício (12 meses), analisamos o presente impacto e conforme os valores apresentados, pelo total anual de gastos com folha de pagamento e obrigações patronais, lembrando que estaremos dentro do limite prudencial conforme LRF.

Portanto, podemos afirmar que a despesa com pessoal enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023 e conseqüentemente será alocado nos orçamentos vindouros, que será encaminhado a esta Casa, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do projeto de lei estará em conformidade com as normas legais e o impacto financeiro e orçamentário já está prevista para os próximos anos, portanto, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É nosso Parecer.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 17 de maio de 2023.

ADEILDO RODRIGUES DA
COSTA:00350426643

Assinado de forma digital por
ADEILDO RODRIGUES DA
COSTA:00350426643
Dados: 2023.05.18 15:11:19 -03'00'

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CONTADOR GERAL
CRC/MG 64.810



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita do Município de Conselheiro Pena, NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que aumento nos gastos de pessoal provocado pelo projeto de lei da revisão geral dos servidores, estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 17 de maio de 2023.

NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620

Assinado de forma digital por
NADIA FILOMENA DUTRA
FRANCA:50178970620
Dados: 2023.05.18 15:08:09 -03'00'

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita



LEI MUNICIPAL Nº 2.521 DE 1º DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimo por cento), referente à variação do IPCA do exercício de 2022, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.150/2009, no subsídio de todos os Agentes Políticos e no vencimento básico de todos os cargos constantes do quadro de provimento efetivo, do quadro de provimento em comissão, dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Pena e também aos Profissionais do Magistério em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão que trata o caput deste artigo é extensível aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público que estiver contratado em cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.226/2012, cujo contrato esteja em vigor na data da promulgação desta Lei.

§ 2º A revisão que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde por receberem piso salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme regulamentação prevista pela Lei Municipal nº 2.314/2015.

Art. 2º O menor vencimento a ser pago pelo Município aos seus servidores passa a ser de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Art. 3º Fica concedido um aumento no percentual de 10% (dez por cento) ao vencimento mensal dos cargos integrantes ao Anexo VI da Lei Municipal nº 2.226/2012 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2023, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.150/2009.

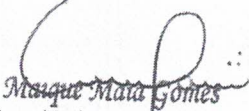
Parágrafo único – Os efeitos retroativos mencionados no Caput do artigo 4º não se aplicam aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, em que o vencimento tenha ocorrido antes da publicação desta Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 1º de Março de 2023.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei, Afixando-a no quadro de avisos e publicando-a no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 01/03/2023.


Marque Maria Gomes
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Mun. Nº3003 de 01/01/2021

Página 1 de 1



Serviço do Gabinete da Prefeita
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: Conselheiro Pena – MG, 17 de Maio de 2023

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Srs. Vereadores,
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO MENOR VENCIMENTO A SER PAGO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG.”**

A regulamentação de que trata este Projeto de Lei, busca manter o valor real do vencimento básico de todos os servidores públicos do Município de Conselheiro Pena, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Medida Provisória nº 1172/2023.

Em anexo, encaminho o impacto orçamentário-financeiro, bem como, a declaração formal do ordenador de despesa, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício que trará para toda a economia local e relevante interesse público.

Atenciosamente.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

RECEBIDO EM 22/05/23
às 09h55m horas

G.P. 22/05/23